



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 23, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021:

**“Art.** A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade de renda terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em Lei.

§ 2º A renda básica familiar de que trata o § 1º do art. 6º será instituída por lei, devendo sua implementação considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – priorização dos cidadãos em situação de insuficiência de renda;

II – articulação ao Sistema Único de Assistência Social;

III – reajuste periódico dos benefícios e linhas de pobreza e extrema pobreza, de acordo com índice oficial de inflação;

IV – previsão de condicionalidades relacionadas à saúde e à frequência escolar.”

## **JUSTIFICATIVA**

SF/21963.71139-12



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21963.71139-12

A presente emenda visa a incluir o direito à renda básica no art. 6º da Constituição Federal, nos termos da PEC 29/2020, recentemente aprovada no Senado Federal.

A previsão constitucional do direito à renda é essencial para garantir que a ampliação dos valores destinados à transferência de renda não ocorra apenas no ano eleitoral, de 2022. É preciso que a PEC 23 preveja instrumentos para que a ampliação da renda dos mais pobres seja permanente, sendo a previsão constitucional do direito à renda uma condição necessária para tanto.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT/SE**